



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA SEDUC - 09, de 28 de novembro de 2019

“Regulamenta o Cadastro Emergencial de professores, nos termos do § 3º do artigo 79-A da Lei Complementar nº 128/2012”

Considerando o artigo 79-A da lei Complementar nº 128/2012 que autoriza a formação de um Cadastro Emergencial de professores para substituição de professores efetivos na rede municipal de ensino, em caráter eventual e temporário;

Considerando a necessidade de contratação de professores em caráter eventual para substituição de professores efetivos;

Considerando a determinação constante no parágrafo 3º do artigo 79-A da Lei Complementar nº 128/2012.

A **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DE PORTO FERREIRA**, em ato da Sra. Secretária, Professora Cláudia Regina Lopes Aguiar, no uso de suas atribuições expede a presente instrução normativa a ser observada e cumprida pela rede municipal de ensino nos seguintes termos:

Artigo 1º. Para a formação do Cadastro Emergencial de professores para substituição eventual e temporária de professores efetivos na rede municipal de ensino cumprirá à Secretaria de Educação a organização e aplicação de um processo seletivo simplificado.

Parágrafo único. A participação no processo seletivo simplificado será gratuita aos candidatos interessados.

Artigo 2º. O processo seletivo simplificado para a formação de Cadastro Emergencial de professores, a critério da Secretaria de Educação, poderá ser realizado em um dos seguintes formatos:



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

I - Processo Seletivo Simplificado com aplicação de prova com 30 (trinta) questões objetivas;

II - Processo Seletivo Simplificado em razão de títulos com a formação de uma ordem de classificação em razão de pontuação dos mesmos;

III - Processo Seletivo Simplificado com aplicação de prova nos moldes do inciso I e também mediante apresentação de títulos nos moldes do inciso II.

Artigo 3º. A organização do processo seletivo simplificado será realizada por uma comissão interna da Secretaria de Educação, com nomes indicados pelo(a) Sr.(a). Secretário(a), homologados pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 4º. Todos os atos relativos ao processo seletivo simplificado para a formação do Cadastro Emergencial de Professores serão publicados no sítio da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Parágrafo único. A publicação dos atos oficiais relativos aos procedimentos atinentes à formação do Cadastro Emergencial de Professores dará validade e eficácia aos mesmos, sendo dispensável a publicação em jornal de circulação municipal.

Artigo 5º. O Cadastro Emergencial habilitará professores para ministrarem aulas na educação infantil, englobando creches e escolas municipais de educação infantil, no ensino fundamental, tanto no segmento inicial como no segmento final, no ensino médio e na educação especial na rede municipal de ensino.

Artigo 6º. Os candidatos deverão reunir os seguintes requisitos:



PORTO FERREIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
"A CAPITAL NACIONAL DA CERÂMICA ARTÍSTICA E DA DECORAÇÃO"
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

-
- I - habilitação pedagógica para a demanda necessária, identificando-se o segmento de ensino e a etapa;
- II - ter sido aprovado em processo seletivo simplificado a ser organizado pela Secretaria de Educação;
- III - cumprimento das regras constitucionais de acúmulo legal de cargos públicos;
- IV - apresentar documentos exigidos no edital do processo seletivo simplificado, cumprindo os requisitos nele previstos.

Artigo 7º. O Cadastro Emergencial de professores deverá ser utilizado apenas para a situação eventual e temporária de professores efetivos, caracterizada por períodos iguais ou inferiores a 30 (trinta) dias, observado o disposto nos artigos 79, inciso V, 79-A e 115, § 2º da Lei Complementar nº 128/2012.

Parágrafo único. A listagem cadastral emergencial será utilizada de forma excepcional, apenas quando houver necessidade e de forma complementar à lista de professores substitutos constante do processo seletivo ordinário para atribuição de aulas na rede municipal de ensino.

Artigo 8º. Os casos omissos deverão ser analisados e definidos pela Secretária de Educação.

Porto Ferreira/SP, 28 de novembro de 2019.


CLÁUDIA REGINA LOPES AGUIAR
Secretária de Educação